



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA**

Lei Nº 400, de 24 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga.

O Prefeito Municipal de Itaitinga, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses dos valores referentes ao termo de parcelamento firmado no ano de 2007, correspondente aos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, dos meses de Dezembro de 2005, incluindo 13º Salário, bem como Janeiro e Fevereiro de 2006.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de correção aplicado nas contribuições em atraso do INSS, de acordo com a Tabela Prática constante no sítio do Ministério da Previdência Social na Rede Mundial de Computadores.

Art. 3º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, conforme a tabela constante do anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 24 de janeiro de 2011.


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA

ANEXO ÚNICO
Parte Integrante desta Lei
Demonstrativo de Débitos Previdenciários
REPARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

| REPARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| VALORES REFERENTES AO PARCELAMENTO FIRMADO EM 2007 | | | | | |
| Competência | Valor do Parcelamento | Valor Repassado | Diferença a Reparcelar | Índice de Atualização* | Total em Reparcelamento |
| jun/07 | 109.706,51 | - | 109.706,51 | 1,3637 | 149.606,77 |

* Índice constante na Tabela Prática a ser aplicada nas contribuições em atraso ao INSS - vigência 12/2010
Fonte: Sítio do Ministério da Previdência Social na Rede Internacional de Computadores


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
- Lei Nº 400, de 24 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre o reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará. Faça saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento em 24 (vinte e quatro) meses dos valores referentes ao termo de parcelamento firmado no ano de 2007, correspondente aos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, dos meses de Dezembro de 2005, incluindo 13o Salário, bem como Janeiro e Fevereiro de 2006. Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de correção aplicado nas contribuições em atraso do INSS, de acordo com a Tabela Prática constante no sítio do Ministério da Previdência Social na Rede Mundial de Computadores. Art. 3º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, conforme a tabela constante do anexo único desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 24 de janeiro de 2011. **ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Parte Integrante desta Lei
Demonstrativo de Débitos Previdenciários
REPARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

REPARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

VALORES REFERENTES AO PARCELAMENTO FIRMADO EM 2007

Competência: Jun/07 / Valor do Parcelamento: 109.706,51 Valor Repassado: - / Diferença a Reparcelar: 109.706,51 Índice de Atualização: 1.3637 / Atualização Total em Parcelamento: 149.606,77

*Índice constante na Tabela Prática a ser aplicada nas contribuições em atraso ao INSS - vigência 12/2010

Fonte: Sítio do Ministério da Previdência Social na Rede Internacional de Computadores

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - LEI Nº 411, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010. Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Milagres - COMARES - UMI, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar Nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, e dá outras providências. Faça saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jati, Estado do Ceará, aprovou em Sessão realizada em 27 de Novembro de 2010, e, eu sanciono a Presente Lei: Art 1º - Fica ratificado sem Reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Milagres - COMARES - UMI, do qual o Município de Jati integra, na Qualidade de ente Federado. Art 2º - Fica autorizada a Gestão Associada de Serviço Público prevista no Protocolo de Intenções, observada a Previsão Orçamentária Anual e mediante Contrato de Rateio. Art 3º - Em Razão de sua natureza, fica o COMARES - UMI, submetido às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, estabelecidas por Leis específicas e seus respectivos Decretos Regulamentares, bem como aos Planos de Gerenciamento Municipal e Regional. Art 4º - Os casos não previstos na presente Lei serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio a serem definidos em Estatuto. Art 5º - Passa a integrar à Presente Lei, em forma de Anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES - UMI, independente de transcrição. Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Jati, 07 de Dezembro de 2010. **Arlindo Rocha Neto** - Prefeito Municipal.

*** **

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010-SEINFRA. A CPL da Prefeitura Municipal de Russas torna público que na data de 31 de janeiro de 2011 às 09h, no Setor de Licitações, situado à Rua Pe. Raul Vieira, nº 613 - Centro, realizará a abertura das Propostas de Preços, referente à Tomada de Preços anteriormente citada. Tipo de licitação menor preço global. Russas (CE), 26 de janeiro de 2011. A Comissão.

DECRETO N.º 002/2011, de 24 de janeiro de 2011.

Ementa: Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que indica e adota outras providências. O Cidadão **RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Russas - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, introduzidos na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, em seu artigo 13, inciso II;

Considerando, os demais direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados, a indiscutível importância de todos os programas de promoção da melhoria da qualidade de vida dos municípios;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver constantemente a política de geração de empregos e renda no nosso município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, imóvel terreno urbano, de forma irregular, localizado nos fundos do terreno que faz frente para a Av. Cel. Antônio Cordeiro, Nº 1001, Tabuleiro do Catavento, Russas - Ce, imóvel esse com área total de 28.376,43m² para fins de Desapropriação. O referido imóvel é de propriedade dos Herdeiros de João Gondim Bezerra, quais sejam: **Maria Eusa de Queiroz Bezerra**, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 573.456 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.038.703-15, residente e domiciliado na Rua João Luis Santiago, Nº 897, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE; **Thiago de Queiroz Gondim Bezerra**, filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 99002282860-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.859.603-97, residente e domiciliado na Rua João Luis Santiago, Nº 897 - Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, **João Luis de Queiroz Gondim Bezerra**, filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002154552-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.627.813-00, casado com **Katiuscia Clares Freire Bezerra**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 96002006957-SPSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.769.453-68, ambos residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, Nº 200 - casa 02, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE; **Débora de Queiroz Bezerra Teixeira**, filha, portadora da Cédula de Identidade RG nº 96002190766-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.602.883-15, casada com **Francisco Nestor Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002072460-SPSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.693.783-34, residente e domiciliado na Rua Nadir Sabóia, Nº 750 - casa 14, bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE. O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono irregular constituído de 04 (quatro) vértices internos em sentido horário. Partindo do vértice 01(um), com um ângulo interno de 99º40'00", em linha reta no sentido oeste/leste, mede-se 107,00m (cento e sete metros), até o vértice 02 (dois), estremando ao Sul (fundos), com o terreno pertencente a Dakota Nordeste S.A. situado na Av. Cel. Antônio Cordeiro, Nº 1001, Tabuleiro do Catavento, Russas - Ce.; do vértice 02 (dois), com um ângulo interno de 150º01'00", fazendo uma deflexão em linha reta no sentido sul/norte, mede-se 242,00m (duzentos e quarenta e dois metros), até o vértice 03 (três), estremando ao Leste (lado esquerdo), com a Dakota Nordeste S.A. situado na Av. Cel. Antônio Cordeiro, Nº 1001, Tabuleiro do Catavento, Russas - Ce.; do vértice 03 (três), com um ângulo interno de 31º26'00", fazendo uma deflexão em linha reta no sentido leste/oeste, mede-se 342,03m (trezentos e quarenta e dois metros e três centímetros), até o vértice 04 (quatro), estremando ao Norte (frente), com o imóvel terreno de propriedade do Sr. Tarciso Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Travessa Vicente Veloso, Nº 398, Centro, Russas - Ce; do vértice 04 (quatro), com um ângulo interno de 78º53'00" fazendo uma deflexão em linha reta no sentido norte/sul, mede-se 131,32m (cento e trinta e um metros e trinta e dois centímetros), até o vértice 01 (um), fechando o polígono, estremando ao Oeste (lado direito), com o imóvel terreno de propriedade dos Herdeiros de João Gondim Bezerra, representado por João Luis de Queiroz Gondim Bezerra, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, Nº 200 - casa 02, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE.

Parágrafo Único - A avaliação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada regularmente através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a doação para a Indústria de calçados DAKOTA que ampliará suas instalações resultando num acréscimo na geração de empregos e renda no total de aproximadamente 1500 novas vagas.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a realizar de forma administrativa ou judicial, mediante prévia avaliação a **DESAPROPRIAÇÃO** de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correrem à conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas (CE), 24 de janeiro de 2011.
Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

*** **